TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AEROLEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração Pública Municipal de Boa Ventura/PB de dispor de informações geoespaciais atualizadas, precisas e tecnicamente confiáveis acerca da configuração territorial e das características físicas do perímetro urbano do município, com a finalidade de aprimorar os instrumentos de planejamento, organização, monitoramento e gestão do espaço urbano, proporcionando maior eficiência na elaboração de projetos, execução de obras públicas e tomada de decisões administrativas.

O crescimento e as constantes transformações da área urbana demandam a utilização de ferramentas tecnológicas capazes de fornecer informações detalhadas sobre a ocupação do solo, a disposição das edificações, o sistema viário, os espaços públicos, as áreas disponíveis para expansão urbana e demais elementos que compõem a infraestrutura municipal. Nesse contexto, o aerolevantamento aerofotogramétrico, realizado mediante utilização de aeronave remotamente pilotada (drone), apresenta-se como uma solução tecnológica adequada para a obtenção de imagens aéreas de alta resolução e a produção de bases cartográficas georreferenciadas, permitindo uma representação detalhada e atualizada da realidade territorial.

A contratação abrangerá o levantamento aerofotogramétrico de uma área de referência de 141,1367 hectares, com extensão perimetral de 7.720,21 metros, conforme delimitação estabelecida no arquivo digital “VOO BOA VENTURA.KML”. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à obtenção de produtos cartográficos tecnicamente consistentes, incluindo planejamento da missão, execução dos voos, levantamento de pontos de apoio e de checagem, quando tecnicamente necessários, processamento fotogramétrico das imagens, ajustes técnicos e georreferenciamento, culminando na elaboração e entrega de ortomosaico digital georreferenciado nos formatos GeoTIFF (.TIF) e ECW (.ECW).

A disponibilização desses produtos permitirá à Administração Municipal contar com uma base de informações geográficas que poderá subsidiar diversas atividades de interesse público, especialmente:

Planejamento e ordenamento urbano: identificação e análise da ocupação territorial, distribuição das edificações, organização do sistema viário e avaliação de áreas com potencial de expansão urbana.

Elaboração de projetos de engenharia e infraestrutura: fornecimento de informações cartográficas para auxiliar estudos preliminares, planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à pavimentação, drenagem urbana, saneamento básico, mobilidade e demais intervenções de interesse coletivo.

Gestão e fiscalização territorial: apoio ao acompanhamento das transformações urbanas, identificação de alterações na ocupação do solo e monitoramento de áreas públicas, respeitadas as competências legais da Administração.

Gestão patrimonial e cadastral: disponibilização de informações geoespaciais que poderão contribuir para a atualização de registros territoriais, identificação de imóveis e aprimoramento dos instrumentos de gestão do patrimônio público municipal.

Planejamento ambiental: apoio à identificação e ao acompanhamento de áreas ambientalmente sensíveis, sistemas de drenagem natural e espaços sujeitos a processos de degradação ou ocupação inadequada.

Eficiência administrativa e economicidade: formação de uma base cartográfica digital que poderá ser utilizada por diferentes setores da Administração, reduzindo a necessidade de levantamentos preliminares repetitivos e favorecendo a integração das informações territoriais.

Ressalta-se que a utilização de tecnologias de aerofotogrametria proporciona maior agilidade na coleta de informações espaciais e possibilita a obtenção de imagens com elevado nível de detalhamento, quando observados os parâmetros técnicos adequados. A aplicação dessa metodologia contribui para a modernização dos procedimentos administrativos, permitindo que o município disponha de informações mais consistentes para fundamentar estudos, projetos e investimentos públicos.

A necessidade de contratação de empresa especializada decorre, ainda, da natureza técnica dos serviços, que exigem conhecimentos específicos em planejamento de missões aéreas, operação de aeronaves remotamente pilotadas, processamento fotogramétrico, georreferenciamento e produção cartográfica digital, além da utilização de equipamentos e softwares apropriados e da observância das exigências regulamentares aplicáveis.

Nesse sentido, a execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada busca assegurar a qualidade, a precisão e a confiabilidade dos produtos entregues, evitando inconsistências que possam comprometer sua utilização nos procedimentos de planejamento e gestão municipal.

Ademais, a contratação encontra respaldo no interesse público, uma vez que seus resultados poderão beneficiar diferentes setores da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, especialmente aqueles responsáveis pelo planejamento urbano, infraestrutura, obras públicas, meio ambiente e administração patrimonial, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão territorial e para a aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação dos serviços especializados de aerolevantamento aerofotogramétrico, considerando sua relevância para a modernização da gestão pública municipal, a obtenção de informações territoriais atualizadas, o fortalecimento do planejamento urbano e a melhoria da capacidade técnica e operacional da Administração, visando assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das políticas públicas e no atendimento às necessidades da população de Boa Ventura/PB.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL

1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERÍMETRO URBANO INDICADO NO ARQUIVO "VOO BOA VENTURA.KML", ABRANGENDO UMA ÁREA DE REFERÊNCIA DE **141,1367 HECTARES** E EXTENSÃO PERIMETRAL DE **7.720,21 METROS**, INCLUINDO O PLANEJAMENTO DA MISSÃO, A EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO COM UTILIZAÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE), O LEVANTAMENTO DE PONTOS DE APOIO E DE CHECAGEM, CONFORME NECESSIDADE TÉCNICA, O PROCESSAMENTO FOTOGRAMÉTRICO DAS IMAGENS, OS AJUSTES TÉCNICOS E O GEORREFERENCIAMENTO DOS PRODUTOS CARTOGRÁFICOS, COM GERAÇÃO E ENTREGA DE ORTOMOSAICO DIGITAL GEORREFERENCIADO NOS FORMATOS GEOTIFF (.TIF) E ECW (.ECW), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS.	01	SERVIÇO		

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.
4.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB no que tange às exigências.
4.3. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante contratação Direta, nos termos da Lei 14.133/2021.
4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4.5. Não será admitida a contratação de empresa ou profissional que:
a) – Enquadradas nas disposições do artigo 14° da Lei Federal n° 14.133/2021;
b) – Estrangeiras que não funcionem no País;
c) – Cooperativas;
e) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.

f) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Contratação.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, o valor será fixo e mensal.
6.2. Os serviços serão realizados de forma mensal mediante solicitação de demanda enviado pelo gestor do contrato.
6.3. Os serviços, para fins de medição, serão realizados mensalmente, devendo a contratada emitir nota fiscal mensal para fins de pagamento.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado.
7.2. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura de Boa Ventura, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.
7.3. No entanto, em caso de não comparecer interessados, deverá ser adotado o critério de seleção do fornecedor a menor proposta já existente, obtida por ocasião do estudo técnico preliminar.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação encontra-se no estudo técnico preliminar e deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO EMEIO

AMBIENTE
20 606 1015 2047 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
11.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
11.7. A contratada deverá prestar serviço in loco mediante solicitação de demanda na sede da Prefeitura Municipal de Boa Ventura ou em local determinado pelo gestor do contrato.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
d) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A). As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b). As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c). As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
d). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABAHISTA

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS. À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também

precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS. À CAPACIDADE TÉCNICA;

a) Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme inciso V do Art. 67 da Lei 14.133/2021 combinado com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB no ato da assinatura do contrato;

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será até 12 (Doze) Meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
13.3. O objeto desta contratação será prestado junto as diversas repartições publicas que compõem o município de Boa Ventura, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho, devido a impossibilidade de remoção dos aparelhos bem como a depender do local de instalação e manutenção a ser determinado.

14.0.DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO
15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.
16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 03 de novembro de 2026.

José Anacleon Pinto Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura